



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI MUNICIPAL N.º 1.394, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Artigo 2º** - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| 02           | Poder Executivo                                                     | FONTE      | VALOR      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1602         | Fundo Municipal de Saúde                                            |            |            |
| 10           | Saúde                                                               |            |            |
| 302          | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                               |            |            |
| 0014         | Gestão de Apoio ao desenvolvimento da saúde Municipal               |            |            |
| 1.148        | Estruturação de Estabelecimento de Saúde Municipal – Resolução 3815 |            |            |
| 4.4.90.52.99 | Outros Materiais Permanentes                                        | 1621000000 | 500.000,00 |
|              | Total                                                               |            | 500.000,00 |

**Artigo 3º** - O Crédito Adicional Especial será proveniente do Governo Estadual, por intermédio da Resolução nº 3815 de 08 Agosto de 2025

**Artigo 4º** - O presente crédito, terá seus recursos provenientes do Governo Estadual, destinado a aquisição de material e aparelhagem para o Hospital Municipal de Rio Claro – RJ.

**Artigo 5º** - O crédito ora autorizado, poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 10 de setembro de 2025.

  
**Babton da Silva Biondi**  
**Prefeito**

